

N.º 14

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças conforma-se inteiramente com esta proposta, visto que ela não prejudica a receita que o Estado auferê pela lei de 24 de Maio de 1911, mas simplesmente representa uma medida de justiça.

Sala da comissão de finanças, em 18 de Dezembro de 1911.

Inocêncio Camacho Rodrigues.
José Barbosa.
Joaquim José de Oliveira.
Álvaro de Castro.
Tomé de Barros Queiroz.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Aquiles Gonçalves Fernandes, relator.

11-B

As transmissões por título gratuito a favor de descendentes não estavam sujeitas ao pagamento da contribuição de registo antes do decreto, com fôrça de lei, de 24 de Maio de 1911.

Depois da publicação d'êste decreto tem os descendentes de pagar contribuição de registo pela herança que houverem de seus pais, tendo de dar, dentro do prazo de trinta dias, participação ao secretário de finanças respectivo, do falecimento do autor da herança, para ser instaurado o competente processo de contribuição de registo, sob pena de serem multados com uma multa que varia de 10\$000 a 100\$00 réis.

Acontece, porém, que a maior parte dos descendentes não só por uma lei nova mas também por sempre terem sido isentos de contribuição, desconhecem por completo a obrigação que a nova lei lhes impõe, ficando surpreendidos ao dar a sua participação, fora do prazo legal, quando o

secretário de finanças lhe diz que a não pode receber sem lhes aplicar a multa em cumprimento da lei.

Pelas razões expostas o Governo apresenta à apreciação da Câmara o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Os secretários de finanças deverão receber as participações dos descendentes e autores de heranças fora do prazo legal e sem imposição de multa, durante o período transitório de dez meses, a contar da publicação do decreto, com fôrça de lei, de 24 de Maio de 1911.

§ único: Todos os autos levantados pela falta das referidas participações, durante o período mencionado neste artigo, ficarão sem efeito.

Artigo 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, 11 de Dezembro de 1911.

Sidónio Paes.